



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2977
de 06/12/23 Fl.
Visto

LEI Nº 1835, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei nº. 1.823, de 28 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.727, de 7 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025:

- I - Anexo I – Estimativa das Receitas;
- II - Anexo III – Plano de Investimento.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexo I e II desta Lei.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes Anexos da Lei nº. 1.823, de 28 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024:

- I - Anexo I – Metas e Prioridades;
- II - Anexo II – Das Metas Fiscais - Adendo 1 – Das Metas Anuais;
- III - Anexo II - Das Metas Fiscais - Adendo 3 - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Receita - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- V - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Receita;
- VI - Anexo II – Das Metas Fiscais - Demonstrativo 2 - Despesa;
- VII - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 4 – Resultado Primário;
- VIII - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 5 – Resultado Nominal;
- IX - Anexo II - Das Metas Fiscais - Demonstrativo 6 – Dívida Pública;
- X - Anexo III - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo passam a vigorar de acordo com os Anexos III, IV e V desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito